



# Viabrás Engenharia Ltda

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Ào Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Impugnação ao edital da concorrência nº 01/2024

A empresa Viabrás Engenharia inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.595/0001-05, com endereço à Av. Jones dos Santos Neves, nº 1260, Sernamby, São Mateus ES, vem, por meio desta, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº 01/2024 com fundamento nos argumentos, conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso esta comissão não se convença das razões abaixo formuladas:

## 1. Divisão Irregular do Objeto

O edital em questão prevê a contratação de obras de grande vulto mediante o sistema de registro de preços, com a justificativa de que as obras não serão realizadas de uma única vez e que os repasses dos convênios serão parcelados. Contudo, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) proíbe expressamente a divisão do objeto com a finalidade de se enquadrar em modalidades licitatórias mais simples, limitando a competitividade e desrespeitando os princípios de economicidade e eficiência.

## 2. Utilização Indevida do Sistema de Registro de Preços

O sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, deve ser utilizado para contratações frequentes e contínuas, e não para obras de grande vulto. A forma como o edital está estruturado pode configurar uma utilização indevida deste sistema, contrariando a legislação vigente.

## 3. Planejamento e Transparência

Uma justificativa para a execução das obras de forma parcelada, atrelada aos repasses dos convênios, cuidado de um planejamento detalhado e transparente. Não há clareza sobre como os projetos serão elaborados e como as obras serão solicitadas e realizadas, o que compromete a legalidade e a transparência do processo.

## 4. Favorecimento Indevido

A Lei Complementar nº 123/2006 prever tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, a aplicação desta lei deve ser feita de forma que aumente a competitividade do certame.



## **Viabras Engenharia Ltda**

O edital deve ser claro e transparente quanto às regras de participação, evitando qualquer prevenção de favorecimento indevido.

### 5. Divisão em Lotes para Maior Competitividade

O artigo 8º do Decreto nº 7.892/2013 prevê que o órgão poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou prestação dos serviços. A divisão das obras em lotes poderia ser uma alternativa mais transparente e competitiva, permitindo que um maior número de empresas capacitadas participem do determinado certame e evitando a concentração de contratações em uma única empresa, especialmente separação do item 5 da planilha contratual, uma vez que refere a muro de concreto ciclópico e não de fundação ou atirantamento, atividades estas, específicas para empresas especializadas em execução de tais serviços.

### 6. Divisão em Lotes para Maior Competitividade

Falta de apresentação dos projetos de drenagens, cortes, aterros, compactações, pavimentações, planta geral, sondagens, etc, falta projetos fundação, blocos, projetos das contenções em cortina atirantada, solo grampeado, ou seja, os itens 4.1 e 4.2 da planilha não mencionam claramente que tipo de contenções serão. Sem tais informações precisas, impedirá a empresa licitante em apresentar melhor preço e melhor competitividade.

Diante dos argumentos apresentados, requer-se a imediata impugnação do referido edital para que seja feito a revisão e correção do Edital nº 01/2024, de forma a garantir a legalidade, a competitividade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com as normas vigentes.

Atenciosamente,

São Mateus/ES, 25 de junho de 2024.

Viabras Engenharia Ltda

CNPJ:00.638.595/0001-05

Elias C. Maciel dos Santos

CPF 009.718.156-07

Eng. Civil – CREA ES 302326/D